



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - ANOREG-PI

(Atualizado e consolidado conforme alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14.10.2016)

CAPÍTULO I Denominação, Natureza, Duração e Sede

Art. 1º A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí – ANOREG-PI, designada abreviadamente pela sigla ANOREG-PI é uma sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 05.068.336/0001-00, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por prazo indeterminado, tendo como Foro nesta Capital e sede na Rua David Caldas, nº 180, Sala 7, Centro-Norte, CEP: 64000-190, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

§1º A ANOREG-PI é filiada à Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR.

§2º A ANOREG-PI é regida pelo Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II Fins da Associação

Art. 2º São finalidades da ANOREG-PI:

- I - congregar os titulares e substitutos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;
- II - promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- III - representar os associados, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- IV - fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;
- V - promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, auxiliando, direta e indiretamente, os Poderes competentes na redação dos textos pertinentes;

EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

Endereço Sede: Rua David Caldas, 180 - Norte/Centro Sala 07 • CEP 64.000-190
Endereço p/ Correspondência: Caixa Postal, 118 • Agência dos Correios • Centro
CEP: 64.001-970 - Teresina-PI • Fone: (86) 3221-3166
E-mail: anoreg.pi@hotmail.com • Site: www.anoregpi.org.br

VI - promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;

VII - promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas de interesse de classe;

VIII - com a colaboração das associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento, conagraçamento e solidariedade da classe em todo o Estado;

IX - prestar assistência a seus associados;

X - assessorar as entidades estaduais e nacionais de notários e registradores;

XI - com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral, mantendo com os mesmos estreita relação;

XII - incentivar a informatização dos serviços notariais e registrais, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamento e programas;

XIII - realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades;

Art. 3º É vedado à ANOREG-PI pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 4º Os associados classificam-se nas seguintes Categorias: fundadores, efetivos, e beneméritos.

§1º Os associados da ANOREG-PI, qualquer que seja sua categoria, respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção de má gestão por parte da Diretoria.

§2º São associados **FUNDADORES** os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-PI.


EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

§3º São associados **EFETIVOS** os titulares e substitutos dos Tabelionatos e dos Ofícios de Registros Privatizados do Estado do Piauí, em atividade ou aposentados, que, não tendo participado do ato de fundação, venham requerer sua inscrição.

§4º São **BENEMÉRITOS** aqueles que, por parecer da Diretoria e a aprovação da Assembleia Geral, em virtude de serviços ou contribuições extraordinárias e relevantes à ANOREG-PI, hajam efetivamente concorrido para a consecução das suas finalidades.

Art. 5º Caberá à Diretoria, anualmente, fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados, levando-se em consideração a natureza do Ofício e respectiva entrância, assim como as efetivas necessidades da instituição, estabelecidas em orçamento aprovado, em assembleia geral dos seus associados com direito a voto.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I** - frequentar as instalações da **ANOREG-PI**;
- II** - sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- III** - participar das assembleias gerais, podendo votar e ser votado;
- IV** - convocar assembleia geral extraordinária, conjuntamente, no mínimo, com outros vinte associados, entre fundadores e efetivos;
- V** - utilizar-se dos serviços da **ANOREG-PI**.

Art. 7º Aos associados beneméritos são reconhecidos os mesmos direitos dos membros fundadores e efetivos, à exceção dos previstos nos **incisos III e IV do art. 6º deste Estatuto**.

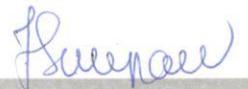
Art. 8º São deveres dos associados:

- I** - recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida;
- II** - cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembleia Geral, da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina;
- III** - zelar pelo prestígio da ANOREG-PI, colaborando para a realização de seus objetivos;



EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

Endereço Sede: Rua David Caldas, 180 - Norte/Centro Sala 07 • CEP 64.000-190
Endereço p/ Correspondência: Caixa Postal, 118 • Agência dos Correios • Centro
CEP: 64.001-970 - Teresina-PI • Fone: (86) 3221-3166
E-mail: anoreg.pi@hotmail.com • Site: www.anoregpi.org.br



IV - aceitar e desempenhar - gratuitamente e com diligência – os encargos para que for escolhido;

V - comparecer, pessoalmente, às assembleias, ou enviar representante com procuração pública, outorgada com poderes especiais de decisão e voto, e desde que seja um funcionário do Cartório, preferencialmente, um escrevente autorizado;

VI - prestigiar as promoções que a **ANOREG-PI** patrocinar;

VII – **preencher a** ficha de inscrição como associado e comunicar à Secretaria as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como da situação funcional;

VIII - abster-se de tratar, nas assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 9º Perderá a qualidade de associado quem:

I - requerer seu desligamento do quadro social;

II - perder o cargo ou função de titular ou substituto de serviço notarial e registral, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria;

III - praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-PI, por proposta da Diretoria;

§1º Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria ou pela Comissão de Ética e Disciplina, caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§2º O recurso poderá ser interposto até a data da publicação do edital de convocação desta.

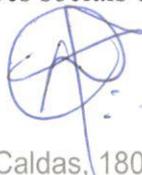
CAPÍTULO IV **Do Patrimônio da Entidade**

Art. 10. O patrimônio da **ANOREG-PI** é formado por:

I - contribuições sociais a cargo dos associados fundadores e dos associados efetivos;

II - contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;

III - doações e legados;



EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

Endereço Sede: Rua David Caldas, 180 - Norte/Centro Sala 07 • CEP 64.000-190

Endereço p/ Correspondência: Caixa Postal, 118 • Agência dos Correios • Centro

CEP: 64.001-970 - Teresina-PI • Fone: (86) 3221-3166

E-mail: anoreg.pi@hotmail.com • Site: www.anoregpi.org.br

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the word 'Página 4' written vertically.

IV - imóveis, móveis e **direitos** e valores mobiliários.

Seção Única
Das Fontes de Recursos para a Manutenção da ANOREG-PI

Art. 10-A. Consideram-se como fontes de recursos para manutenção da **ANOREG-PI** as taxas de inscrição, as contribuições mensais ou quaisquer outras que venham a ser criadas, as quais terão seus valores e forma de pagamento fixados pela Diretoria Executiva, bem como, doações e legados, contribuições e subvenções sociais consignadas em lei, contribuições excepcionais de outras entidades congêneres e de tabeliães e registradores, rendas ou outras receitas.

§1º A partir do ano de 2017 a contribuição dos associados passará a ser de **1% (um por cento) do valor da receita bruta do Cartório associado**, à exceção dos Cartórios com interinos, até que sejam empossados os novos Tabeliães titulares.

§2º A receita será aferida pela informação do Cartório, indicando o valor encaminhado ao FERMOJUPI dentro do mês, sendo que o valor será devido no mês subsequente ao aferido.

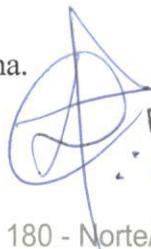
§3º Enquanto ainda persistir a existência de interinos, haverá a necessidade de permanência das contribuições mensais conforme o valor de cada entrância a que pertence o Cartório.

§4º A falta de pagamento referente às contribuições indicadas nos §§ 1º e 3º deste artigo serão encaminhadas a Protesto, obedecendo às normas legais.

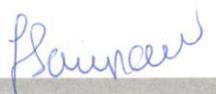
CAPÍTULO V
Dos Órgãos da Entidade

Art. 11. São órgãos da **ANOREG-PI**:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Comissão de Ética e Disciplina.



EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222





Parágrafo único. Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, gratuitamente, podendo haver reeleição para os mesmos cargos.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos, em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. A Assembleia Geral considerar-se-á instalada, com qualquer número de associados fundadores e efetivos, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para seu início, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em local previamente anunciado:

I - ordinariamente, na primeira quinzena de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício que finda, aprovar o orçamento do exercício a ter início no dia 1º do mês que se lhe seguir, além outros assuntos constantes da Ordem do Dia;

II - extraordinariamente, quando convocado;

III – nos anos pares, a Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina, mediante escrutínio secreto;

IV - a convocação da Assembleia Geral Ordinária, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com ampla divulgação por outros meios, incluindo o sítio eletrônico da ANOREG-PI.

V - a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação local com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com ampla divulgação por outros meios, incluindo o sítio eletrônico da ANOREG-PI.

Art. 14. Para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, as chapas completas serão apresentadas à Presidência da Assembleia Geral

EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

até 1 (uma) hora antes de sua realização, permitindo-se, até o momento da confecção das cédulas, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes.

§1º O mandato de todos os **membros** da **ANOREG-PI** é de **4 (quatro)** anos, e os cargos e funções são exercidos gratuitamente, **podendo ser reeleitos**.

§2º Qualquer membro da Diretoria da **ANOREG-PI** que durante seu mandato passe a exercer a interinidade, terá garantido o direito de completar o restante do seu mandato.

§3º O Tabelião Substituto ou Substituto do Tabelião poderá exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva, da Comissão de Ética e Disciplina ou do Conselho Fiscal da **ANOREG-PI**.

Art. 15. Para os trabalhos de escrutinadores nas eleições, o Presidente convocará três associados presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes, inclusive, a apuração.

Art. 16. Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à candidato não incluído em chapa regularmente apresentada.

Art. 17. Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Qualquer membro da Diretoria da **ANOREG-PI** que durante seu mandato passe a exercer a interinidade, terá garantido o direito de completar todo o restante do seu mandato.

Art. 18. O Regimento Interno poderá complementar as normas de funcionamento das eleições e das Assembleias Gerais, desde que aprovado antes da convocação respectiva.

Art. 19. O Regimento Interno da Comissão de Ética e Disciplina será por ele aprovado.

Seção II Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria constituir-se-á de associados fundadores e efetivos eleitos, e em pleno gozo dos direitos sociais, obedecida a seguinte composição: Presidente, vice-

Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, sendo preferencialmente constituída de Tabeião de Notas, Tabeião de Registro de Imóveis, Tabeião de Protesto de Títulos, Tabeião de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica e Tabeião do Registro Civil das Pessoas Naturais.

§1º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina serão escolhidos dentre titulares e substitutos dos serviços notariais e registrais privatizados.

§2º Em caso de vacância da Presidência e da vice-Presidência, durante os primeiros dois terços do decurso do mandato, assumirá até o final do mandato em curso o 1º Secretário; ou na ausência deste, o 2º Secretário. Caso a Presidência não seja assumida por nenhum destes, haverá obrigatoriamente a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria com mandato limitado ao tempo que faltar.

§3º Os cargos da Diretoria Executiva de Presidente, vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão obrigatoriamente ocupados por Titular da delegação de Tabeião de Notas, Tabeião de Protestos, Registrador de Imóveis, Registrador de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica e Registrador Civil de Pessoas Naturais que conte mais de 2 (dois) anos exercendo regularmente a atividade de notarial e registral, e estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários há mais de 2 (dois) anos, na data do registro de sua candidatura, sendo permitida a reeleição.

§4º Para ocupar o cargo de Presidente, vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro estabelecido no *caput* deste artigo, o Substituto legal do Titular também deverá contar com mais de 2 (dois) anos em tal condição de uso e gozo de seus direitos estatutários, na data do registro de sua candidatura.

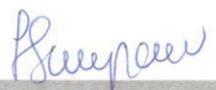
Art. 21. Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto:

I - cumprir e fazer respeitar o estatuto, os regimentos internos e o Código de Ética e Disciplina;

II - administrar a **ANOREG-PI** com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;

III - executar as deliberações da Assembleia Geral e da Comissão de Ética e Disciplina;


EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222



IV - elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

V - relatar as atividades e prestar contas à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI - elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação de Assembleia convocada para este fim;

VII - admitir associados e readmitir aprovados pela Assembleia Geral;

VIII - autorizar a aquisição onerosa e alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral;

IX - autorizar assinatura de contrato e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, uma vez obtida aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria da **ANOREG-PI** fica autorizada a encaminhar para protesto quaisquer débitos atrasados dos seus associados.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente, com a presença mínima de quatro membros, deliberando por maioria de votos, assegurado à presidência o voto de minerva.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria obedecerão às normas do Regimento Interno.

Art. 23. Compete ao Presidente:

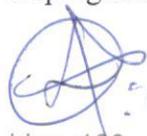
I - representar a **ANOREG-PI**, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, as associações congêneres e as outras entidades;

II - convocar Assembleia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

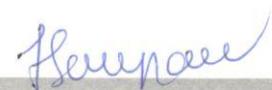
IV - redigir o relatório anual de atividades;

V - contratar e demitir os empregados da **ANOREG-PI**, “ad referendum” da Diretoria;



EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

Endereço Sede: Rua David Caldas, 180 - Norte/Centro Sala 07 • CEP 64.000-190
Endereço p/ Correspondência: Caixa Postal, 118 • Agência dos Correios • Centro
CEP: 64.001-970 - Teresina-PI • Fone: (86) 3221-3166
E-mail: anoreg.pi@hotmail.com • Site: www.anoregpi.org.br



VI - contratar serviços profissionais, quando necessários à consecução dos objetivos da **ANOREG-PI**, “ad referendum” da Diretoria;

VII - abrir, encenar e rubricar os livros necessários às atividades da **ANOREG-PI**;

VIII - assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o tesoureiro;

IX - nomear procurador da **ANOREG-PI** nos limites de sua competência, quando necessário;

X - delegar atribuições a outros membros da Diretoria;

XI - assinar a correspondência da **ANOREG-PI** e, juntamente com o 1º Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

XII - executar e fazer cumprir as decisões de Assembleia Geral;

XIII - acompanhar na Assembleia Legislativa, no Poder Executivo, no Tribunal de Justiça e na **Corregedoria-Geral da Justiça**, todo e qualquer projeto ou processo de interesse da **ANOREG-PI** ou de seus associados, podendo, para tanto, contratar os serviços de profissionais especializados.

XIV – contratar consultoria/assessoria jurídica, assessoria de imprensa e outros serviços profissionais, quando necessários para a consecução dos objetivos da **ANOREG-PI**;

XV – ingressar com ações judiciais ou pedidos administrativos junto aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo;

XVI – decidir, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, sobre verbas de representação e doações ou contribuições de patrocínio de eventos.

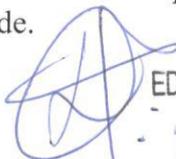
Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas **ausências** e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

III - executar as atribuições delegadas.

Parágrafo único. Aos diretores compete assessorar a presidência nas matérias atinentes à sua especialidade.


EDUARDO NEHME
- ADVOGADO
- OAB/PI 12.222

Art. 25. Compete ao 1º Secretário:

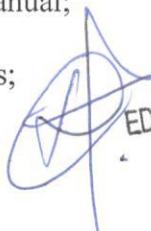
- I** - superintender os serviços administrativos da **ANOREG-PI**;
- II** - manter em ordem a Secretaria;
- III** - prestar aos associados informações atinentes aos objetos sociais;
- IV** - lavrar e assinar com o Presidente as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- V** - encaminhar ao Presidente, com notas informativas, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- VI** - executar as atribuições delegadas;
- VII** - manter o Presidente informado dos expedientes previstos no **inciso XIII do art. 23**.

Art. 26. Compete ao 2º Secretário:

- I** - cuidar da correspondência da **ANOREG-PI**;
- II** - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III** - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;
- IV** - executar as atribuições delegadas.

Art. 27. Compete ao 1º Tesoureiro a gestão econômico-financeira da **ANOREG-PI**, com o auxílio de pessoal qualificado e, especialmente:

- I** - receber os recursos financeiros;
- II** - cuidar da escrituração contábil;
- III** - apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- IV** - redigir a proposta de orçamento anual;
- V** - redigir a prestação anual de contas;


EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

VI - emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando **sempre** em conjunto com o Presidente;

VII - executar as atribuições delegadas.

Art. 28. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I** - superintender o serviço de arrecadação;
- II** - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III** - auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- IV** - executar as atribuições delegadas.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada, para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 30. A Comissão de Ética e Disciplina é órgão interno da ANOREG-PI, com a composição e competência estabelecida neste Estatuto.

Art. 31. A Comissão de Ética e Disciplina compõe-se de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de **4 (quatro)** anos, sendo preferencialmente constituída de 1 (um) Tabelião de Notas, 1 (um) Tabelião de Protesto de Títulos, 1 (um) Tabelião de Registro de Imóveis, 1 (um) Tabelião de Registro de Títulos e Documentos e 1 (um) Tabelião Registro Civil, escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§1º Em caso de empate, em qualquer votação, será do Presidente da Comissão o voto de minerva.


EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

§2º Os membros da Comissão de Ética e Disciplina serão escolhidos e convidados pela Diretoria na primeira sessão da respectiva gestão e, após aprovados pela Assembleia Geral, serão empossados.

Art. 32. À Comissão de Ética e Disciplina compete:

I - elaborar o Código de Ética dos Notários e Registradores que será aprovado pela Assembleia Geral;

II - zelar pela ética dos Notários e Registradores;

III - receber e julgar reclamações contra Notários, Registradores e seus prepostos que envolvam infrações do Código de Ética e aplicar as penas estabelecidas em seu Regimento Interno, não previstas na Lei Federal nº 8.935/94;

IV - responder consultas formuladas por Notários e Registradores sobre a ética profissional;

V - divulgar editoriais, comunicados ou outras veiculações sobre o posicionamento e entendimento da Comissão sobre questões éticas que se tornem públicas e notariais, esclarecendo, se for o caso, sobre as providências tomadas dentro de sua alçada;

VI - adotar deliberações e o que mais couber para o cumprimento e defesa do Código de Ética e Disciplina.

Art. 33. A Comissão de Ética e Disciplina terá a organização e funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 34. Qualquer alteração do presente estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral, pela Diretoria ou por dois terços dos seus associados, ficando o projeto na Secretaria da entidade, para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação para a respectiva Assembleia.

Parágrafo único. A aprovação da mudança do estatuto dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes, com direito a voto.


EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

Art. 35. Perderá o mandato, por deliberação do respectivo órgão, o diretor ou conselheiro eleito que, sem motivos justificados, faltar a três reuniões ou assembleias gerais consecutivas.

Art. 36. A ANOREG-PI, somente poderá ser extinta mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com votos de dois terços dos seus fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. No caso de extinção da ANOREG-PI, os bens constitutivos do seu patrimônio terão a destinação que a Assembleia Geral definir. Acaso existam dívidas, débitos trabalhistas, previdenciários ou tributários, os mesmos serão rateados entre os associados, na proporção da receita de cada Cartório, independentemente do tempo em que o Tabelião estiver associado, à exceção de má gestão por parte da Diretoria.

Art. 37. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta.

CAPÍTULO VII Das Disposições Transitórias

Art. 38. A Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato até março de 2018 é a seguinte: Diretoria: Presidente – Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller – vice-Presidente – Gonçala Ferreira da Silva; 1º Secretário - Alex Portela Santos de Carvalho Holanda; 2º Secretário - Fátima Maria Passos Galvão; 1º Tesoureiro - Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio; 2º Tesoureiro - Isaura Jordana Ribeiro Melo; Conselho fiscal – Efetivos: Anatólia Gonçalves de Sampaio Pereira; Miráisa Nogueira de Albuquerque e Geraldo Rocha Lima.

Art. 39. Competirá à Diretoria ora escolhida e empossada a iniciativa das medidas necessárias à implantação e funcionamento da ANOREG – PI.

Art. 39-A. O mandato de 4 (quatro) anos, estabelecido para os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina passará a vigorar somente a partir da eleição de 2018 e para as demais subsequentes.

 **EDUARDO NEHME**
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 40. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca da Capital do Estado do Piauí, ao qual será levado a registro.

Teresina (PI), 14 de Outubro de 2016.

3º OFÍCIO

Presidente: Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller, brasileira, casada, portadora do RG 120.968 SSP/PI, e do CPF 078.725.853-91;

3º OFÍCIO

vice-Presidente: Gonçalves Ferreira da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG 590.152 – SJSP/PI e do CPF 240.045.703-44, **representada, por procuração com poderes especiais de decisão e voto, por Fabiano Silva Neves, solteiro, tabelião substituto, portador do RG 2436575 e do CPF 010.927283-84;**

EDUARDO NEHME
ADVOGADO
OAB/PI 12.222

3º OFÍCIO

1ª Tesoureira: Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio, brasileira, casada, portadora do RG 354.106 – SSP/PI, e do CPF 287.179.703-00;

3º OFÍCIO

2ª Tesoureira: Isaura Jordana Ribeiro Melo, brasileira, casada, portadora do RG 2.884.968 – SSP/PI, e do CPF 036.574.193-06;

3º OFÍCIO

1º Secretário: Alex Portela Santos de Carvalho Holanda, solteiro, portador do RG 2.001.002.406.046 – SSP/CE e do CPF 397.920.303-44;

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escritor Autorizado
Teresina - PI

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriotsampaio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: FABIANO SILVA NEVES, QUE ASSINA POR GONCALA FERREIRA DA SILVA e MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULLER. DOU FE. EM TEST. DE FIDELIDADE DA VERDADE. TERESINA-PI, 17/10/2016.
Emol.: 7,04 TJ: 0,70 Selo: 0,20 Total: 7,94

Eduardo Denis do Vale Barreto

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escritor Autorizado
(42) Tabeliã Escritor autorizado 42/14175017102016/339



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escritor Autorizado
Teresina - PI

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriotsampaio.com.br

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: FERNANDA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO. DOU FE. EM TEST. DE FIDELIDADE DA VERDADE. TERESINA-PI, 17/10/2016. Emol.: 3,52 TJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97

Eduardo Denis do Vale Barreto

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escritor Autorizado
(42) Tabeliã Escritor autorizado 42/14181217102016/341



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escritor Autorizado
Teresina - PI

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriotsampaio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: ISaura JORDANA RIBEIRO MELO e ALEX PORTELA SANTOS DE CARVALHO HOLANDA. DOU FE. EM TEST. DE FIDELIDADE DA VERDADE. TERESINA-PI, 17/10/2016. Emol.: 7,04 TJ: 0,70 Selo: 0,20 Total: 7,94

Eduardo Denis do Vale Barreto

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escritor Autorizado
(42) Tabeliã Escritor autorizado 42/14183417102016/345



← 3º OFÍCIO

Fátima Maria Passos Galvão
2ª Secretária: Fátima Maria Passos Galvão, divorciada, portadora do RG 155.632 – SSP/PI e do CPF 077.461.303-30;

CONSELHO FISCAL:

3º OFÍCIO

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira, brasileira, viúva, portadora do RG 55.886 – SSP/PI e do CPF 096.621.623-72;

3º OFÍCIO

Miraisa Nogueira de Albuquerque

Miraisa Nogueira de Albuquerque, brasileira, viúva, portadora do RG 91.523 – SSP/PI e do CPF 131.070.703-00;

3º OFÍCIO

Geraldo Rocha Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG 1.898.106 – SSP/PI e do CPF 804.057.033-68.

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
 Bela. Rayonne Queiroz Costa Lobo

Registro de Pessoa Jurídica
 Protocolo A-05 nº 33.566
 Registro nº 3.102
 Livro A - 19
 Teresina, 08 / 11 / 2016

Renata Rejane Rodrigues
 Bela. Rayonne Queiroz Costa Lobo
 Teresina



EDUARDO
 ADVOGADO
 OAB/PI 12.222

eduardo nehme

2º Ofício de Notas de Teresina, PI
 OAB/PI 12.222 - OAB/RJ 168.565
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 AV. a margem do reg. nº 422
 Às fls. 273v do Livro nº A-09
 Em, 08 de 11 de 2016

Renata Rejane Rodrigues
 Oficial do R. C. P. Jurídicas



Renata Rejane Rodrigues
 Escrevente autônoma

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 3ª Circunscrição
Renata Rejane Rodrigues de Sousa
 Escrevente Autorizada
 OAB/PI 12.222

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escritor Autorizado
Teresina-PI

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriotsampaio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: FATINA MARIA PASSOS GALVAO, MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE e GERALDO ROCHA LIMA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 17/10/2016. Emol.: 10,56 TJ: 1,05 Selo: 0,30 Total: 11,91

Eduardo Barreto

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escritor Autorizado
(42) Tabellã Escritor autorizado 42/14192817102016/352

OFÍCIO DE NOTAS

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Cartório de Notas
Apostilado
Escritor Autorizado
Registros e Judiciais

RECONHECIMENTO DAS FIRMAS
Nº ANG 015327
Série 104

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escritor Autorizado
Teresina-PI

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriotsampaio.com.br

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA e EDUARDO NEHME. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 17/10/2016. Emol.: 7,04 TJ: 0,70 Selo: 0,20 Total: 7,94

Eduardo Barreto

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escritor Autorizado
(42) Tabellã Escritor autorizado 42/14195317102016/356

OFÍCIO DE NOTAS

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Cartório de Notas
Apostilado
Escritor Autorizado
Registros e Judiciais

RECONHECIMENTO DAS FIRMAS
Nº ANG 015329
Série 104

Oficial do R. C. P. Judiciais

Em _____ de _____ de _____

As fls. _____ do livro nº _____

Av. a margem do reg. nº _____

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2º Ofício de Notas de Teresina-PI